



NITERÓI

PREFEITURA

Fls.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

REGISTRADO

Termo nº 01-2019 Fls. 31
Livro nº 01-2019 Em 16/01/19
Dumacato
Mat. 12441500

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO O CLUBE DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CLASP., TENDO POR OBJETIVO ESTABELECEER CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE DESCONTOS FACULTATIVOS, RELATIVOS A MENSALIDADES DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE CLASSE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, na forma abaixo:

Aos sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019), o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo de um lado como gestores, por delegação de competência outorgada pelo Decreto Municipal nº 11.316/13, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo titular da pasta, Sr. **FABIANO GONÇALVES**, brasileiro, casado, Identidade nº 22.318, expedida pelo CORECON, CPF nº 026.526.307-76, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominadas simplesmente **SECRETARIA**, e do outro lado o **CLUBE DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CLASP**, situada na Av. Nilo Peçanha, 50-Gr 1613, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.375.857/0001-84, representada neste ato por **JÚLIO CÉSAR VALENTE TRANCOSO** na qualidade de **Diretor Presidente do Conselho de Administração e Executiva**, portador da Identidade nº 08.289.357-9 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.533.277-87, doravante denominado simplesmente **CONSIGNATÁRIO**, de acordo com os despachos contidos no processo nº **020/3496/17**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelo Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 12.187 de 20 de janeiro de 2016 e pelas demais normas legais pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a consignação em folha de pagamento de descontos facultativos, relativos a mensalidades de entidades associativas de classe, estes autorizados formalmente por servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DAS SECRETARIAS:

a) Proceder as averbações de empréstimos consignados facultativos em folha de pagamento, obedecida as margens consignáveis estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.620/09; b) Disponibilizar para os servidores as informações referentes às taxas e encargos praticados pela **CLASP**; c) Disponibilizar para a **CLASP**, o modelo de Autorização de Desconto; d) Autorizar mensalmente o depósito dos valores devidos em função dos empréstimos pela **CLASP** aos



Fls. 2

Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói; e) Fiscalizar a fiel execução das obrigações decorrentes deste Termo; f) Zelar pela fiel observância dos limites máximos de remuneração dos empréstimos concedidos aos servidores, bem como de novos produtos que venham a ser disponibilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** não responderá pelas obrigações e responsabilidades contraídas pelos servidores nos atos que se referem às consignações, limitada a sua ação à mera consignação e ao controle da margem consignável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não caberá ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária, subsidiária, reflexa ou a qualquer outro título, quanto às obrigações assumidas pelo servidor nas consignações, inclusive nas hipóteses de perda do cargo e/ou emprego ou insuficiência de limite de margem consignável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente serão aceitos pedidos de consignação, em folha de pagamento, quando firmado em conjunto pelo servidor e pela **CLASP**, bem como com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DO CLASP

a) Informar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Administração as taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão do empréstimo; b) Apresentar a relação dos servidores consignados (ativos, aposentados e pensionistas), indicando o número de matrícula, a origem e o valor a ser consignado; c) Apresentar a Autorização de Desconto assinada pelo servidor consignado da Administração Pública Municipal Direta ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão por morte, autorizando, expressamente, o desconto em folha e informando a origem do desconto, tendo que constar também da Declaração o número da matrícula, da Identidade e do CPF, e o endereço residencial do servidor. A Declaração de Autorização poderá ser substituída por Contrato ou documento equivalente, desde que dele conste expressamente a identificação completa (nome, identidade, CPF e residência) do servidor; d) Indenizar o **MUNICÍPIO** dos custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, em valores a serem definidos mediante Portaria do Secretário Municipal de Fazenda, sendo o recolhimento desses valores processados, automaticamente, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem disponibilizados às instituições consignatárias; e) Disponibilizar para os Servidores Públicos Municipais os empréstimos conforme previsto na Cláusula Primeira deste Termo; f) Remeter mensalmente os **Pedidos de Consignação em Folha (PCF)** firmados em conjunto com relação em anexo, ou através de fita magnética e/ou disquetes compatíveis com o sistema e programa fornecidos pelas **SECRETARIAS**; g) Atender aos servidores públicos nas suas necessidades, disponibilizando pessoal e Agência para o bom desempenho dos serviços; h) Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor; i) Isentar os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital; j) Franquear abertura de conta corrente em nome do servidor público, a critério deste; k) Submeter a documentação elencada no artigo 3º, do Decreto nº 10.605/09, às **SECRETARIAS**, comprovando o preenchimento dos requisitos necessários ao credenciamento como consignatária; l) Abster-se de consulta de Cadastro pessoal dos servidores, como condição para disponibilização de seus produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento do estabelecido na letra a, implicará na desativação temporária do valor consignado; a reincidência no descumprimento em período de 12 (doze) meses implicará no credenciamento da **CLASP**, e conseqüente rescisão unilateral deste Termo de Cooperação.



Fls. 3

PARÁGRAFO SEGUNDO: A relação e a autorização de que tratam, respectivamente, as letra **b** e **c**, desta cláusula, obrigatoriamente, terão de ser mantidas sempre atualizadas, independentemente da data de recadastramento.

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

As transferências de recursos serão efetuadas mensalmente, sendo feita mediante crédito na **CLASP**, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pelas **SECRETARIAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual ocorrência de erros, enganos ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos servidores do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes se comprometem a guardar confidencialidade e sigilo das informações e dados postos à sua disposição para execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados seja de que forma for, sem anuência dos envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando até 06 de Janeiro de 2020, podendo ser prorrogado, na forma da lei, caso haja manifestação neste sentido pelos envolvidos, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DAS TAXAS OFERECIDAS

As **SECRETARIAS** serão responsáveis pela análise e acompanhamento das atividades firmadas no presente **TERMO**, inclusive quanto a possível variação de taxas, que poderão ocorrer em virtude de alterações da política econômica vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração nas taxas oferecidas, em razão de alterações do mercado, só poderão ser aplicadas aos servidores após autorização das **SECRETARIAS**, vedada a modificação dos Contratos de empréstimos já firmados.

CLÁUSULA NONA: DA RENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO DESTES TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente **TERMO** poderá ser, a qualquer tempo, denunciado por quaisquer um dos seus partícipes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias do seu efetivo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que na hipótese de denúncia, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado, sendo quitados todos os débitos existentes, e devolvidos todos os documentos pertinentes e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os partícipes ajustam que atraso superior a 60 (sessenta) dias, do repasse de recursos mencionados na Cláusula Quarta, implicará na resolução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, respeitados os encargos já assumidos.



CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos relativos à execução deste **TERMO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrando-se sempre que necessários Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGISTRO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** foi lavrado, numerado e registrado no Livro de Registro de Termos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO**, não resolvidas de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, tendo a **CLASP** por seus representantes legais exibido os documentos comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, e estando justas e acordadas, firmam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.
NITERÓI, 07 DE JANEIRO 2019.


FABIANO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


JÚLIO CÉSAR VALENTE TRANCOSO
CLUBE DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CLASP

Júlio César Valente Trancoso
Presidente
CLASP Clube de Assistência
dos Servidores Públicos

TESTEMUNHAS:

1)


Del Gaudio Guimarães

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO Nº 02/2019-SMA

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação nº 001/2019.

PARTES: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração e o Clube de Assistência dos Servidores Públicos – CLASP.

OBJETO: consignação em folha de pagamento de descontos facultativos, relativos a mensalidades de entidades associativas de classe, estes autorizados formalmente por servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói.

PRAZO: O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando até 06 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado.

FUNDAMENTO: Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, alterado pelo decreto nº 12.187 de 20 de Janeiro de 2016 e demais normas pertinentes e despachos contidos no Processo nº 020/3496/2017.

DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2019.



Fabiano Gonçalves
Secretário Municipal
de Administrativo
Mat. 1242751-0

PUBLICADO
Em 11 de Janeiro de 2019

